



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

## LEI nº 2.358, de 09 de Dezembro de 2.013.

**“Proíbe a colocação dos materiais que especifica nos logradouros públicos, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É proibida a colocação, em ruas, avenidas, vias, passeios, canteiros, praças, jardins e quaisquer áreas e logradouros públicos, de:

I- Betoneiras, entulho, restos de construção, restos de limpeza e de poda de jardins, móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças, sucatas, e quaisquer outros similares.

**§ 1º** - Não se incluem na proibição deste artigo os entulhos e restos de construções que ocupem área de até dois metros cúbicos, desde que não colocados nos passeios e calçadas, e pelo prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

**§ 2º** - Os materiais de construção novos poderão ficar nas ruas por um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), findas as quais incidirão as disposições dos artigos abaixo.

**Art. 2º** - Constatada a inobservância às disposições desta Lei, o infrator será notificado para, no prazo improrrogável de 24 horas, providenciar a retirada do material e a limpeza do local sob pena de multa.

**Parágrafo único** - A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal.

**Art. 3º** - Não atendida a notificação no prazo legal, será aplicada multa de valor a ser fixado por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 1º** - A notificação do auto de multa será feita na forma prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**§ 2º** - A defesa será apresentada à Secretaria de Obras Públicas, mediante protocolo, ou por via postal, com aviso de recebimento, sendo decidida pelo Secretário competente.

**§ 3º** - Do despacho decisório que desacolher a defesa, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação, no Boletim Oficial do Município, do despacho que indeferiu a defesa.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo da notificação referida no art. 2º desta Lei, sem o seu atendimento, a Prefeitura poderá, a seu critério, executar diretamente os serviços de retirada dos materiais e limpeza do local ou contratá-los com terceiros, cobrando dos infratores o custo dos serviços, acrescido de taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa cabível, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

**Art. 5º** - A competência para a fiscalização das disposições desta Lei, bem como para a imposição das penalidades dela decorrentes, caberá, à Secretaria de Obras Pública do Município.

**Art. 6º** - Os prazos de que trata esta Lei serão contados em dias corridos, excluído o dia da notificação e incluído o do vencimento.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 09 de Dezembro de 2.013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal